



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM – PA

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém, doravante simplesmente designado neste estatuto como OGMO/STM, é uma entidade constituída nos termos da Lei nº 12.815/2013 sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, com sede na Av. Cuiabá S/N, CEP. 68040-400, Porto de Santarém/PA.

Art. 2º. Compete ao OGMO/STM, juntamente com as atribuições previstas no art. 32 e 33 da Lei 12.815/2013:

I — Arrecadar dos operadores portuários as contribuições destinadas ao custeio e manutenção do OGMO/STM, bem como eventuais fundos e outras contribuições definidas em assembleia geral;

II — Aplicar, quando couber, as normas disciplinares previstas no Regimento Interno deste Órgão e em Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM, bem como em Lei, Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com as Deliberações tomadas pelo Conselho de Diretores.

Art. 3º. O prazo de duração do OGMO/STM será indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: INGRESSO E DESASSOCIAÇÃO

Art. 4º. Serão associados ao OGMO/STM somente operadores portuários, ou seja, pessoas jurídicas pré-qualificadas pela Autoridade Portuária para a execução de operações portuárias na área do porto organizado de Santarém.

§1º Os interessados em se associar ao OGMO/STM deverão apresentar:

I — Requerimento de admissão por escrito, em modelo a ser fornecido pelo OGMO/STM, justificando o seu interesse em se filiar;

II — Documentos de constituição e operação, a saber:

a) para sociedades estatutárias: estatuto social vigente e sua última alteração, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício;

b) para sociedades contratuais: contrato social e a última alteração contratual, bem como a ata de nomeação de administradores não sócios, quando cabível;

c) apresentação dos balanços dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

www.ogmosantarém.com.br

Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

d) certidão simplificada da Junta Comercial com jurisdição sobre a sua sede e/ou filial no Estado do Pará, emitida nos 30 (trinta) dias anteriores da apresentação do requerimento ao OGMO/STM;

e) as seguintes certidões, emitidas pelos órgãos competentes na praça da sede e da filial no Estado do Pará do interessado, nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação do pedido de admissão ao OGMO/STM:

(i) certidão de protesto de títulos;

(ii) certidão de falências e recuperações judiciais;

(iii) certidão de feitos cíveis e criminais;

(iv) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, referente aos recolhimentos tributários devidos à Previdência Social e às Fazendas Públicas da União, Estados e Municípios, sendo nestes últimos casos tanto do Fisco em que se localiza a matriz do interessado em se filiar como do Estado do Pará, como do Município de Santarém;

(v) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

III — Apresentação do Certificado de Operador Portuário, válido e atualizado, para comprovação da condição de pré-qualificação junto ao Porto Organizado de Santarém e estar com a apólice vigente, nos termos pactuados com a Autoridade Portuária.

§2º Após o protocolo do requerimento de admissão e respectivos documentos junto à secretaria do OGMO/STM, o Conselho de Diretores fará a análise do pedido em conjunto com a Diretoria Executiva, podendo requerer o que o Estatuto Social e a legislação em vigor exigirem para o desempenho dessa competência.

§3º Caso seja denegada a associação do interessado pelo Conselho de Diretores, o parecer negativo será, de ofício, apreciado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, a qual será soberana para aprovar ou não o ingresso do interessado nos quadros do OGMO/STM.

§4º Uma vez acolhido o requerimento de associação, o associado deverá indicar, mediante a outorga de procuração, até 02 (duas) pessoas com poderes para representar o associado em assembleias gerais e outros atos da vida associativa, na falta do representante legal, procuração essa que deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§5º A perda da qualificação de operador portuário implicará o desligamento automático do associado, sem prejuízo da sua obrigação de quitar haveres junto ao OGMO/STM por força de lei, de contrato, deste Estatuto Social e/ou de decisões de assembleias gerais.

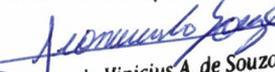
Art. 5º. O número de associados é ilimitado, sendo permitido a qualquer tempo o ingresso de novos associados, desde que preencham os pré-requisitos definidos neste Estatuto.

Art. 6º. Os associados do OGMO/STM poderão a qualquer tempo se desassociar, mediante o protocolo de manifestação por escrito nesse sentido junto à Diretoria Executiva, a qual deverá ser acompanhada de comprovantes de quitação de todas as suas obrigações, bem como aquelas de natureza trabalhista, cível, previdenciária, tributária ou de que natureza



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

www.ogmo.org.br www.portosantaremcontainersol.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF: 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

for, mediante apresentação de certidões específicas para esses fins, decorrentes da sua condição de associado ou com origem na requisição de mão de obra avulsa.

§1º Sem prejuízo da apresentação dos documentos hábeis à desassociação, descritos no caput deste artigo, o operador portuário que desejar se desassociar do OGMO/STM permanecerá responsável por todos os eventuais passivos, contingências, indenizações, multas ou obrigações que recaírem sobre o OGMO e que sejam decorrentes da requisição e utilização de trabalhadores avulsos formulados pelo operador portuário desassociado.

§2º Caberá ao operador portuário desassociado ressarcir de pronto o OGMO/STM eventuais débitos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer outra natureza porventura exigidos do OGMO/STM e referentes ao período em que ocorreram requisições de mão de obra pelo desassociado, bem como todos os respectivos passivos, contingências, indenizações, multas ou obrigações que recaírem sobre o OGMO/STM em decorrência dessas requisições, incluindo os que forem pagos pelo OGMO/STM em acordos e transações judiciais e extrajudiciais.

§3º Caso o associado que desejar se desassociar não comprove a quitação de todas as obrigações devidas, será mantido como associado até a sua efetiva comprovação, estando sujeito, inclusive, à assunção de novas obrigações decorrentes de débitos trabalhistas, previdenciários, tributários, contribuições associativas e/ou mantidas em fundos criados por assembleia geral dos associados, ficando impedido de requisitar mão de obra avulsa junto ao OGMO/STM até a efetiva quitação das obrigações pendentes.

§4º O associado que desejar se desassociar não terá direito à devolução, em sua saída, das mensalidades, contribuições, taxa administrativa, outras taxas fixadas e Notas de Débito para reembolso, bem como de contribuições porventura realizadas a título de obrigações decorrentes de débitos trabalhistas, previdenciários, tributários, contribuições associativas e/ou mantidas em fundos criados por assembleia geral dos associados, devendo aguardar a extinção dos fundos e a apuração de eventuais haveres para receber o que, proporcionalmente lhe couber.

§5º O protocolo da solicitação de desassociação não cessa as responsabilidades do operador portuário como associado, e até o término do processo de desassociação deverão ser mantidas todas as obrigações do associado, inclusive o pontual pagamento das mensalidades e contribuições.

§6ª Uma vez desassociado, o operador portuário ficará impedido de requisitar mão de obra avulsa junto ao OGMO/STM, bem como de se utilizar de outros serviços prestados pelo OGMO/STM.

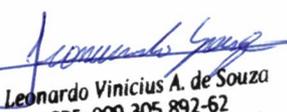
Art. 7º. Na hipótese de existir ação judicial versando sobre direitos pleiteados por trabalhadores portuários avulsos contra o OGMO/STM, o ato de desassociação somente poderá ser concretizado mediante a apresentação, pelo associado retirante, de garantias ao pagamento integral das dívidas as quais responde solidariamente com o OGMO/STM nos termos da Lei, contrato, Estatuto Social e/ou decisões assembleares.

Parágrafo único. Dentre as modalidades de garantia de pagamento integral poderão ser apresentadas a hipoteca (com bem avaliado em pelo menos 150% do valor da obrigação), a carta de fiança bancária, o seguro fiança, o depósito bancário em garantia, seguro garantia ou outro expediente similar garantindo integralmente eventual condenação.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-5403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

www.ogmocontainersol.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF: 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

Art. 8º. A Diretoria Executiva apresentará o pedido de desligamento do associado, protocolado e acompanhado dos documentos necessários, para conhecimento do Conselho de Diretores, o qual deliberará a respeito mediante decisão fundamentada.

Parágrafo Único. Caso o desassociado queira retornar ao quadro associativo do OGMO/STM no prazo de 12 (doze) meses de sua desassociação, poderá ser reintegrado mediante o pagamento das mensalidades correspondentes aos últimos 03 (três) meses que esteve desligado do quadro associativo.

Art. 9º. Se, por decisão judicial, o OGMO/STM for condenado em pagar valores que seriam de responsabilidade de empresa que não é mais associada, incluindo custas/emolumentos, promoverá o rateio igualitário dos valores devidos entre os associados ativos, nos termos do art. 267 do Código Civil, garantido o direito de regresso do OGMO/STM.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção 1

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados do OGMO/STM, além de outros previstos na legislação vigente:

I — Exigir o cumprimento das normas legais e previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como no Regimento Interno deste Órgão e em Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM atinentes às relações do trabalho portuário que digam respeito ao associado, desde que condizentes com os princípios, as normas e a Lei em vigor;

II — Formalizar ao OGMO/STM, no prazo máximo de 48 horas, via abertura do Boletim aplicável (de Controle de Presença, de Ocorrência Operacional etc.) as práticas irregulares dos trabalhadores portuários avulsos, cometidas durante o período de trabalho, exigindo quando couber, a aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento Interno deste Órgão e em Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM, bem como em Lei, em Convenção e/ou Acordo Coletivos de Trabalho;

III — Fazer uso da palavra, tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;

IV — Requerer ao Conselho de Diretores, através de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, a convocação de assembleia geral para fins de deliberar sobre temas do interesse dos associados;

V — Requisitar, junto ao OGMO/STM, os trabalhadores portuários avulsos, na forma do Regimento Interno deste Órgão, da Lei, Convenção e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

VI — Usufruir dos serviços oferecidos pelo OGMO/STM;

Parágrafo único: Somente associados adimplentes com suas obrigações poderão utilizar dos direitos previstos na presente cláusula.

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N - CEP.68040-400

www.ogmosantarém.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF: 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM



Seção 2

Dos Deveres dos Associados

Art. 11. São deveres dos associados do OGMO/STM, além de outros previstos na legislação vigente:

I — Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos e os empregados do OGMO/STM e de seus associados com dignidade, justiça, respeito e sem discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou opção religiosa;

II — Prestar ao OGMO/STM quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento das relações de trabalho;

III — Prestar diariamente as informações referentes às movimentações e quantificação das mercadorias, a fim de possibilitar ao OGMO/STM o cálculo da folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos;

IV — Acatar, obedecer e respeitar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/STM e do árbitro designado para dirimir os conflitos decorrentes das normas disciplinares previstas no Regimento Interno deste Órgão e em Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM, bem como em Lei ou instrumentos normativos.

V — Comparecer e participar das assembleias;

VI — Acatar as deliberações aprovadas em assembleias, independentemente de ter sido consignada a ausência, para a qual tenha sido convocado;

VII — Responder pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar;

VIII — Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde do trabalho portuário;

IX — Comunicar ao OGMO/STM acerca da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho que envolva a mão de obra portuária, avulsa e/ou vinculada, bem como providenciar seu registro junto a DRT ou sistema mediador;

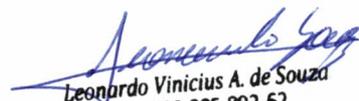
X — Na celebração de acordos/convenções observar os procedimentos financeiros do OGMO, como pagamento semanal ao trabalhador após a conclusão da operação ou conforme periodicidade e metodologia a serem especificadas em ata a ser firmada entre Operadores, OGMO e os Sindicatos dos Trabalhadores, sendo que enquanto não lavrada e registrada a ata mencionada, o pagamento continua a ocorrer no prazo estimado de 72 (setenta e duas) horas úteis após a conferência e aprovação da folha de pagamento apresentada pelo OGMO ao Operador;

XI — Efetuar caução, na modalidade de depósito em conta corrente de titularidade do OGMO/STM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início de cada operação, equivalente a 70% (setenta por cento), com envio de comprovante bancário ao OGMO, do valor estimado referente ao custo da mão de obra, incluindo a remuneração dos trabalhadores, com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer outra



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

www.ogmosantarém.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF: 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

natureza correspondentes ao fornecimento de mão de obra avulsa, bem como mensalidades, contribuições legais ou associativas;

XII – Validar os valores da fatura em 24 horas úteis após o recebimento da folha enviada pelo OGMO, efetuando o pagamento do saldo da fatura no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, também a contar da data de recepção da cobrança emitida pelo OGMO.

XIII – Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições instituídas pelo OGMO/STM, considerando as mensalidades, contribuições, taxas fixadas e Notas de Débito para reembolso de passivos trabalhistas, despesas jurídicas, depósitos judiciais, custas judiciais, atendimentos emergenciais, reemissão de folhas de pagamento e outras aprovadas em assembleia geral, sob pena de suspensão imediata do fornecimento de mão de obra.

XIV – Cumprir com as normas estabelecidas no Estatuto Social, Leis, Normas Regulamentadoras, Contratos, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e Diretrizes emanadas pelo OGMO/STM, bem com aquelas dispostas no Regimento Interno deste Órgão e em Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM;

XV – Efetuar a quitação da folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos na data exata estipulada pelo OGMO/STM, mediante transferência bancária, com incidência de multa e juros em caso de atraso de pagamento, bem como estará sujeito à interrupção de imediato do fornecimento da mão de obra avulsa, conforme previsto no Art. 15 deste Estatuto, até o pagamento integral do débito.

XVI – Comunicar ao OGMO/STM com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para as operações em curso, qualquer alteração ou transferência de titularidade de operação portuária sob sua responsabilidade.

XVII – Comunicar ao OGMO/STM a contratação com vínculo empregatício de trabalhador portuário pertencente ao sistema OGMO, quando o contrato com vínculo for para as funções previstas no art. 40, §1º, da Lei 12.815/2013, respeitando a prioridade dos trabalhadores registrados no OGMO/STM para contratação vinculada, conforme Convenção 137 da OIT.

Art. 12. Os associados respondem solidariamente com o OGMO/STM, nos termos da Lei nº 12.815/2013, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso, obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e os de qualquer outra natureza, passivos trabalhistas e despesas jurídicas, como custas, emolumentos e honorários de advogado, contador ou perito, bem como por outras parcelas expressamente previstas em lei ou em acordos judiciais ou extrajudiciais.

§1º O pagamento das verbas mencionadas no "caput" devidas por associados inativos ou por associados inadimplentes será rateado pelos associados ativos de maneira igualitária, nos termos do art. 267 do Código Civil, garantido o direito de regresso do OGMO/STM.

§2º Serão considerados operadores portuários inativos aqueles não tenham requisitado mão de obra portuária avulsa ao OGMO/STM nos 12 (doze) meses anteriores à exigência judicial ou administrativa de tal verba, bem como aqueles que deixem de pagar por mais de 12 (doze) meses os valores devidos à título de contribuições instituídas pelo OGMO/STM, mensalidades, contribuições e taxas fixadas, reembolso passivo trabalhista, despesas jurídicas, depósito judicial, custas judiciais, atendimento emergencial, reemissão de folhas de pagamento e outras aprovadas em assembleia geral.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

www.ogmosantarémcontainersol.com.br



Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

§3º Serão considerados operadores portuários inadimplentes aqueles não estiverem em dia com todas as suas obrigações perante o OGMO/STM.

§4º Havendo condenação do OGMO/STM em função da solidariedade prevista na Lei 12.815/2013 caberá ao OGMO/STM debitar do associado que der causa à condenação 100% (cem por cento) do valor.

§5º A simples requisição de mão de obra ao OGMO/STM acarretará ao Órgão o direito de regresso por todo e qualquer débito decorrente desta requisição, em face do requisitante, seja esse débito exigido em juízo ou fora dele.

§6º O associado responderá pelos débitos previstos no caput desta cláusula, referentes a empresas a ele ligadas, coligadas, controladas ou controladoras, ativas ou não junto ao OGMO/STM.

§7º As despesas decorrentes de custas judiciais, depósitos recursais e outros pagamentos necessários para exercício de defesa em juízo pelo OGMO/STM serão debitadas dos associados, ativos ou inativos, que deram causa a ação.

§8º A cobrança judicial das verbas devidas por associados inativos será feita pelo OGMO/STM e o produto dessa arrecadação será devolvido aos associados que tenham contribuído com o pagamento de tais verbas, de forma proporcional à arrecadação e/ou pagamento.

Seção 3

Da Advertência ao Associado

Art. 13. A penalidade de advertência será aplicada quando houver descumprimento de quaisquer disposições previstas no presente Estatuto Social, em especial o disposto nos itens I a XVII do seu artigo 11.

Parágrafo Único. A penalidade será aplicada pela Gerência, cabendo recurso, via petição por escrito e sem efeito suspensivo, ao Conselho de Diretores, que deliberará a respeito em reunião ordinária.

Seção 4

Da Suspensão dos Direitos de Associado

Art. 14. O associado poderá sofrer a suspensão dos direitos constantes nos incisos I a VI do artigo 10º deste Estatuto Social nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão de até 5 (cinco) dias:

a) quando houver cumulatividade de infrações cometidas pelo associado dentro do prazo de 12 (doze) meses da imposição da primeira penalidade de advertência;

b) na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no art. 11 do presente estatuto;



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

www.ogmo.org.br www.containersol.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

c) se o associado descumprir as disposições emanadas de assembleia geral ou das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores;

II - Suspensão de até 10 (dez) dias:

a) quando houver reincidência no prazo de 12 (doze) meses da imposição da primeira penalidade de suspensão decorrente do descumprimento dos deveres previstos no art. 11 do presente estatuto;

III - Suspensão de até 15 (quinze) dias, quando aplicada 3 (três) vezes ou mais a penalidade de suspensão em razão do descumprimento dos deveres previstos no art. 11 do presente estatuto;

Parágrafo Único. Ao associado sob investigação é garantido pleno acesso aos autos do procedimento, podendo apresentar defesa escrita perante a Diretoria Executiva e, na reunião do Conselho de Diretores em que o procedimento for examinado, terá direito a fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos, antes da votação.

Art. 15. Ao associado que não pagar pontualmente os valores devidos relativos à remuneração dos trabalhadores portuários avulsos, com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer outra natureza correspondentes ao fornecimento de mão de obra avulsa, bem como mensalidades, contribuições, taxas fixadas, reembolso de passivo trabalhista, despesas jurídicas, depósito judicial, custas judiciais, atendimento emergencial, reemissão de folhas de pagamento e outras aprovadas em assembleia geral, a Diretoria Executiva interromperá de imediato o fornecimento de mão de obra avulsa, estando o associado, também, sujeito aos prazos de suspensão previstos no art. 14 do presente Estatuto Social, não obstante regularizada a pendência financeira que motivar a interrupção do fornecimento de mão de obra.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Executiva ou a Gerência do OGMO/STM informar à autoridade portuária a condição de inadimplência do associado bem como a sua impossibilidade de requisitar mão de obra avulsa.

Art. 16. O associado poderá ser excluído do quadro de associados do OGMO/STM nas seguintes hipóteses:

I — Reincidência em qualquer das condutas objeto de suspensão, no prazo de 12 (doze) meses da imposição dessa penalidade, independente da aplicação de nova suspensão;

II — Má conduta profissional;

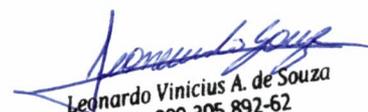
III — Falta cometida contra o patrimônio moral ou material do OGMO/STM;

IV — Inadimplência tratada no artigo 15º deste Estatuto por prazo superior a 120 (cento e vinte dias);

V — Cancelamento do Certificado de Operador Portuário Emitido pela autoridade competente e/ou por força de decisão judicial transitada em julgado;



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400



Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF - 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

§1º A penalidade de exclusão será precedida de procedimento instaurado pela Diretoria Executiva, deliberada pelo Conselho de Diretores e aprovada em assembleia geral extraordinária.

§2º Ao associado sob investigação é garantido pleno acesso aos autos do procedimento, podendo apresentar defesa escrita e documentos perante o Conselho de Diretores e na assembleia geral extraordinária em que o procedimento for examinado, terá direito a fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos antes da votação, o que poderá ser feito por advogado regularmente constituído e munido de procuração.

§3º O fato de o operador portuário perder a condição de associado não o exonera de cumprir com as obrigações pecuniárias decorrentes da condição de associado até a data do desligamento, muito menos o libera de responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de qualquer outra natureza decorrentes da requisição de mão de obra avulsa que tiver efetuado enquanto associado.

§4º O cancelamento do certificado de pré-qualificação do associado acarretará no seu desligamento do OGMO/STM, permanecendo, no entanto, obrigado a quitar os débitos porventura pendentes.

Seção 5

Outras Penalidades

Art. 17. As penalidades previstas neste Capítulo não eximem os associados de sofrer penalidades porventura previstas em Lei, Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e Diretrizes emanadas pelo OGMO/STM, bem com aquelas dispostas no Regimento Interno deste Órgão e em Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM.

Parágrafo Único. As penalidades mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas pela Gerência do OGMO, cabendo recurso, via petição por escrito e sem efeito suspensivo, ao Conselho de Diretores, que deliberará a respeito em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18. São receitas do OGMO/STM:

I — Contribuições para custeio, inclusive as destinadas à formação de fundos, definidas com base na gestão orçamentária e submetidas a assembleia geral pelo Conselho de Diretores;

II — Auxílios, doações, legados e rendas provenientes de aplicações financeiras, de vendas dos bens do seu patrimônio e outras rendas advindas de atos de liberalidade de associados ou terceiros, os quais devem ser aprovados pelo Conselho de Diretores;

III — Mensalidades, taxas por prestação de serviço, rendas provenientes de aplicação financeira, verbas públicas, receitas de ações judiciais e demais taxas aprovadas em assembleia geral;



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

IV — Taxas e tarifas aprovadas em assembleia geral para o pagamento de passivos trabalhistas e outras condenações judiciais ou administrativas;

V — Proventos advindos de parceria junto a seus associados, Sindicatos de Operadores Portuários e outros, devidamente previsto na Lei 12.815/2013, que se utilizem mão de obra avulsa.

VI — Outras fontes de receitas, uma vez aprovadas pela assembleia geral.

Parágrafo único: Os fundos deverão obedecer à finalidade para os quais foram criados, de modo que, havendo desistência do OGMO em relação ao fim anteriormente pretendido, os valores deverão ser devolvidos aos associados, nos exatos limites dos repasses realizados, sem aplicação de juros ou correção monetária.

Art. 19. O OGMO/STM pode solicitar, requerer e assinar contratos de investimentos, empréstimos e de abertura de conta garantida para o aporte de recursos em situações emergenciais, desde que tal contrato seja aprovado pelo Conselho de Diretores.

Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil e ao final de cada exercício será levantado, pela Diretoria Executiva, o balanço geral das atividades, que será apreciado pelo Conselho de Diretores e posteriormente para aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E GESTÃO

Art. 21. São órgãos de administração e gestão do OGMO/STM:

I — Assembleia Geral;

II — Conselho de Diretores;

III — Conselho de Supervisão;

IV — Diretoria Executiva;

V — Comissão Paritária

§1º Os membros do Conselho de Diretores e do Conselho de Supervisão, bem como a Diretoria Executiva, não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício dos seus cargos, sendo apenas reembolsados em suas despesas no cumprimento de suas respectivas atribuições.

§2º A gestão do Conselho de Diretores, do Conselho de Supervisão e da Diretoria Executiva terá mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a renovação do mandato.

Art. 22. As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias à Lei e a este Estatuto Social.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400
www.ogmo.org.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

§1º As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados do OGMO/STM e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

§2º As deliberações assembleares serão tomadas tanto em primeira quanto em segunda votação por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social.

§3º A convocação da assembleia geral será feita por edital de convocação, assinado pela Diretoria Executiva, endereçado aos associados e entregue mediante protocolo ou por via eletrônica (e-mail) ou disponibilizado no site do OGMO/STM, ou, facultativamente, publicado em jornal de grande circulação na cidade de Santarém ou no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua realização.

§4ª Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores e alterar o estatuto, na forma deste Estatuto Social.

§5º As assembleias gerais extraordinárias convocadas por iniciativa do Conselho de Diretores poderão ser realizadas na sede da entidade ou em qualquer localidade definida pelos membros, bem como por videoconferência, teleconferência ou outro meio de comunicação similar a fim de buscar viabilizar a participação remota dos associados.

§6º Nessas assembleias, quando realizadas por videoconferência, teleconferência ou outro meio de comunicação similar, deverá ser registrada a presença dos participantes e a plataforma utilizada, devendo os votos dos participantes remotos serem encaminhados por correspondência eletrônica ou registrados em ata, desde que indicados com clareza o sentido dos seus votos.

Art. 23. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

I — Até o dia 30 de julho de cada ano, para a aprovação do balanço e da prestação de contas do OGMO/STM pertinentes ao exercício do ano anterior.

II — Até 30 de dezembro de cada ano para a votação do Plano Anual de Metas e do Orçamento Anual para o ano seguinte.

III — A cada 3 (três) anos, para eleição e designação dos membros do Conselho de Diretores e dos membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Único. É permitida a convocação de uma assembleia na última quinzena de julho de cada ano para revisão do Orçamento Anual, em circunstâncias normais e a qualquer momento, em assembleias gerais extraordinárias, neste caso quando circunstâncias adversas exigirem.

Art. 24. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão para deliberar sobre assuntos de interesse dos Associados:

I — Quando a pedido do Conselho de Supervisão ou de 20% (vinte por cento) dos associados, nos termos do art. 60 do Código Civil, devendo a convocação especificar os motivos que a determinam.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400
WWW.PEBOESANTAREMSTAINERSOL.COM.BR



Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

II — Quando o Conselho de Diretores julgar necessário, devendo a convocação especificar os motivos que a determinam.

§1º A convocação da assembleia geral extraordinária deverá ser promovida pelo OGMO/STM dentro de no mínimo 03 (três) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§2º As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas, nos termos de edital específico.

§3º Instalada a assembleia, somente será admitido o ingresso de associado que assine a lista de presença.

§4º Se a assembleia for realizada em diversas sessões em diferentes dias, não há necessidade de nova contagem ou verificação de quórum, por força do princípio da unicidade do ato.

§5º As proposições, requerimentos, manifestações e demais arrazoados do associado que não compareceu à assembleia devem ser desconsideradas pelos membros da entidade, salvo se os associados presentes a adotarem expressamente e subscreverem a ata.

§6º Associados ausentes não poderão aderir ao ato e assinar a ata dos trabalhos após instalada ou encerrada a assembleia, para atingir o quórum de deliberação.

§7º O não comparecimento do associado nas assembleias legalmente instaladas na forma prescrita em lei e neste Estatuto Social e que permanecerem abertas, incidirá na perda do associado ausente do seu direito de votar na(s) reunião(ões) subsequente(s) à primeira instalada.

§8º Cabe à assembleia geral deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto e que extrapolem as competências relativas à atuação da Direção Executiva, do Conselho de Diretores e do Conselho de Supervisão.

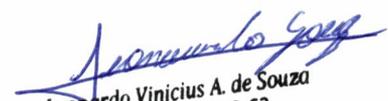
Art. 25. A assembleia geral ordinária para a eleição do Conselho de Diretores será realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho de Diretores a ser sucedido, obedecendo aos seguintes critérios:

I — A eleição deverá seguir o regulamento eleitoral baixado pelo Conselho de Diretores, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 3 (três) meses que antecedem o término de cada mandato;

II — A eleição será convocada através de edital, que deverá conter obrigatoriamente a data, local e horário de funcionamento da secretaria do OGMO/STM, prazo de registro de chapas e o quórum de primeira e segunda convocação, edital esse a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data do pleito;

III — O edital de convocação será afixado na sede do OGMO/STM, bem como será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Santarém ou no Diário Oficial do Estado do Pará, além de ser enviado por correspondência eletrônica (e-mail) aos representantes dos filiados com endereço eletrônico cadastrado junto ao OGMO/STM;

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM



IV — Será resguardado o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável para as votações;

V — Caso seja registrada apenas uma chapa durante o prazo previsto no regulamento eleitoral, fica dispensado o ritual eleitoral, sendo a chapa votada por aclamação, dentro dos preceitos regulamentares;

VI — Não poderão concorrer às eleições os representantes de associados inadimplentes ou que tenham sido penalizados nos termos do presente Estatuto Social, nos últimos 12 (doze) meses ao registro de chapas.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ocorrerem eleições no prazo previsto no caput deste artigo, os Conselheiros permanecerão no exercício dos seus mandatos até que a nova eleição seja realizada.

Art. 26. Este Estatuto Social somente poderá ser reformado mediante assembleia geral, com ordem do dia específica e exclusiva para tratar da reforma.

§1º A assembleia geral que trata o caput deste artigo será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

§2º A reforma somente será aprovada desde que a deliberação conte com a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.

Art. 27. O OGMO/STM terá um Conselho de Diretores, composto por 3 (três) membros, destituíveis a qualquer tempo, sendo eleitos entre os associados por escrutínio secreto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º O Conselho de Diretores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e a critério de sua maioria, ou extraordinariamente por solicitação da Diretoria Executiva, mediante pauta apresentada.

§2º As deliberações do Conselho de Diretores serão tomadas por maioria simples de seus membros. No caso de empate, nova reunião será designada, no prazo de 03 (três) dias, para nova deliberação.

§3º A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões ordinárias do Conselho de Diretores, porém, não terá direito a voto.

§4º O associado eleito para o Conselho Diretor será representado por aquele que indicou para composição da chapa na ocasião do processo eleitoral. Assim, a indicação de um representante para ocupar cargo diretivo no OGMO/STM surtirá todos os efeitos pretendidos, inclusive os poderes inerentes para o exercício do cargo.

Art. 28. As reuniões do Conselho de Diretores poderão ser realizadas na sede da entidade ou em qualquer localidade definida pelos membros, por videoconferência, teleconferência ou outro meio de comunicação similar, sendo possível a participação remota dos membros, a partir do uso de meios telemáticos, nas reuniões presenciais.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400



Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF: 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

§1º. No caso das reuniões realizadas por videoconferência, teleconferência ou outro meio de comunicação similar, a Diretoria Executiva ou a Gerência deverá registrar a presença dos participantes e a plataforma utilizada, devendo os votos serem encaminhados por correspondência eletrônica pelos membros ou registrados em ata, desde que indicados com clareza o sentido dos seus votos.

§2º. Nas reuniões presenciais, a Diretoria Executiva ou a Gerência deverá registrar por escrito tanto a presença do Conselheiro que estiver fora das dependências do local da reunião como o meio de comunicação utilizado pelo Conselheiro para participar.

§3º. As atas de reunião deverão ser levadas a registro no registro público para que produzam efeitos em relação a terceiros.

Art. 29. Cada Conselheiro da Diretoria terá direito a um voto, a ser dado pessoalmente, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros ou, mesmo, a outorga a outro Conselheiro.

Art. 30. Cada Conselheiro poderá convidar até 02 (duas) pessoas para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§1º O(s) nome(s) do(s) convidado(s) deverá(ão) ser informados pelo Conselheiro à Diretoria Executiva ou a Gerência em até 72 (setenta e duas) horas, que, por sua vez, avisará aos demais Conselheiros sobre o(s) convite(s).

Art. 31. Compete ao Conselho de Diretores:

I — Deliberar acerca de questões de ordem política, institucional e financeira do OGMO/STM, as quais deverão ser reduzidas a termo pela Diretoria Executiva ou pela Gerência, que deverá estar auxiliando os trabalhos;

II — Baixar os atos e normas do Conselho de Diretores, para o exato cumprimento de suas finalidades e competências;

III — Analisar, validar e aprovar o Regimento Interno do OGMO/STM, podendo emendar e alterar o teor da proposta encaminhada pela Diretoria Executiva ou pela Gerência;

IV — Apoiar a gestão e aprovar os atos da Diretoria Executiva e da Gerência;

V — Analisar e acompanhar a execução do Orçamento Anual do OGMO/STM, bem como analisar o balanço do exercício anterior, podendo propor ajustes;

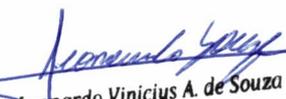
VI — Designar 01 (um) procurador, com poderes para realizar a movimentação bancária financeira e pagamentos eletrônicos necessários, sendo que o procurador deverá efetuar as autorizações em conjunto com um dos Conselheiros (cada membro contará com login e senha, pessoal e intransferível);

VII — Gerir o quadro funcional do OGMO/STM, aprovado em assembleia geral, como também o seu respectivo plano de cargos e salários;

VIII — Aprovar o organograma do OGMO/STM;



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400
www.ogmosantarémcontainersol.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF: 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

IX — Decidir e controlar todas as atividades assistenciais do OGMO/STM junto à comunidade portuária;

X — Aplicar as penalidades de multa e suspensão aos associados;

XI — Deliberar sobre a pena de expulsão de associados;

XII — Aplicar aos associados penalidades porventura previstas em Lei, Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O procurador mencionado no inciso VI do caput deste artigo 31 será indicado pelo Conselho Diretor, sendo que cada Conselheiro manifestará sua vontade e o nome indicado por e-mail, surtindo esse ato todos os efeitos pretendidos.

§ 2º A procuração de que trata o inciso VI do caput deste artigo 31, poderá ser outorgada isoladamente por qualquer um dos membros do Conselho Diretor.

Seção 1

Conselho de Supervisão

Art. 32. O Conselho de Supervisão será composto de 03 (três) membros titulares, e seus suplentes, cujo prazo de gestão será de três anos, admitida a redesignação, sendo:

I — 01 (um) membro operador portuário e seu respectivo suplente, entre os associados ao OGMO/STM e indicados pela entidade sindical patronal representante dos operadores portuários de Santarém/PA e, na falta desta indicação, eleito pela assembleia geral;

II — 01 (um) membro e seu respectivo suplente indicados pelas entidades de classe local das categorias profissionais relativas às atividades previstas no §1º do art. 40 da Lei nº 12.815/2013 e respectivo suplente; e

III — 01 (um) membro e seu respectivo suplente, indicados pelos usuários dos serviços portuários e afins, e, na falta desta indicação, indicado pela autoridade portuária local;

§1º O Conselho de Supervisão terá competência na forma definida na Lei nº 12.815/2013;

§2º A falta de designação de algum membro do Conselho de Supervisão não impedirá a posse dos demais, nem o funcionamento do OGMO/STM;

§3º As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de seus Membros;

Art. 33. Compete ao Conselho de Supervisão:

I - Estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador avulso;

II - Estabelecer normas para a seleção e o registro do trabalhador portuário avulso, sempre compatíveis com as normas estipuladas em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF - 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM



III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos contábeis e financeiros do OGMO/STM, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos quando no exercício de atribuições previsto neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Único. O Conselho de Supervisão irá se reunir ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e a critério de sua maioria ou por convocação do Conselho de Diretores.

Seção 2

Diretoria Executiva

Art. 34. O OGMO/STM terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) membro, não remunerado, destituível a qualquer tempo, indicado pela entidade sindical patronal representante dos operadores portuários de Santarém/PA para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Após a designação/indicação pelo sindicato dos operadores portuários, o Conselho de Diretores convocará assembleia geral extraordinária para aprovação do nome do candidato pelos demais associados.

§ 2º Não havendo aprovação na assembleia geral quanto ao nome do candidato, o Conselho de Diretores deverá comunicar formalmente e de maneira fundamentada ao sindicato dos operadores para que apresentem uma nova indicação.

§ 3º Na hipótese de não ocorrer a indicação pela entidade sindical patronal representante dos operadores portuários de Santarém/PA no prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Diretores manter a vacância do cargo até que ocorra o apontamento ou nomear a Diretoria Executiva em caráter precário ou ainda poderá o Conselho cumular o cargo, mediante rodízio entre seus membros, até que a indicação seja realizada.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

I - Garantir a gestão e organização, cadastro e registro de trabalhadores portuários avulsos nas atividades de capatazia, estiva, arrumadores, conferência de carga, conserto de carga, e vigilância de embarcações, no Porto Organizado de Santarém;

II - Aplicar e/ou fazer aplicar, quando couber, aos trabalhadores portuários avulsos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.815/2013, combinado com as normas de escalação, normas disciplinares e demais regulamentos já instituídos no âmbito do OGMO/STM, as sanções disciplinares previstas na lei, Regimento Interno da Comissão Paritária e nas convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;

III - Garantir a promoção e a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário avulso, celebrando inclusive convênios, contratos e parcerias que se fizerem necessários;

IV - Garantir a arrecadação e o repasse, aos respectivos beneficiários, em especial aos trabalhadores portuários avulsos, das verbas a eles devidas;



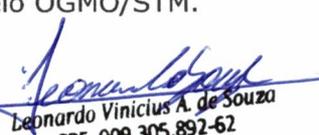
ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

- V** - Garantir a arrecadação das contribuições destinadas ao custeio do OGMO/STM;
- VI** - Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;
- VII** - Garantir a comunicação mensal aos associados e autoridade portuária da "lista dos operadores portuários inadimplentes";
- VIII** - Representar o OGMO/STM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, bem como o exercício das funções previstas no seu Regimento Interno;
- IX** - Contratar e demitir empregados do OGMO/STM, com a anuência do Conselho Diretor;
- X** - Elaborar o organograma do OGMO/STM;
- XI** - Indicar, mediante validação do Conselho Diretor, gerentes e prepostos para a execução das atividades administrativas do OGMO/STM;
- XII** - Aplicar aos associados as penalidades de advertência e suspensão os associados nos casos de inadimplemento previstos no Estatuto Social;
- XIII** - Instaurar o procedimento de suspensão de associado previsto neste Estatuto Social;
- XIV** - Instaurar o procedimento de aplicação de penalidades porventura previstos em Lei, Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- XV** - Instaurar o procedimento de expulsão de associados;
- XVI** - Elaborar o Regimento Interno do OGMO/STM e encaminhá-lo ao Conselho de Diretores, para análise, validação e eventual aprovação.
- §1º** Na ausência da Diretoria Executiva, um procurador poderá representar o OGMO/STM nos termos do caput do presente artigo, praticando os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva ou, na falta desta última, *ad referendum* do Conselho de Diretores.
- §2º** As transferências de valores e pagamentos eletrônicos são preparados previamente pelo encarregado do departamento financeiro do OGMO/STM e autorizadas pelo Conselheiro Diretor, em conjunto com 01 (um) procurador.
- §3º** A outorga de procurações, salvo aquela do artigo 31, inciso VI, poderá ser efetuada pela Diretoria Executiva, mas devendo a lavratura obrigatoriamente ser precedida de uma notificação ao Conselho de Diretores.
- §4º** Toda e qualquer nova contratação e/ou fixação de piso salarial, deverá ser submetida à apreciação e autorização do Conselho de Diretores, desde que não esteja prevista no orçamento.
- §5º** Caberá à Diretoria Executiva, juntamente com a administração correspondente, responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados pelo OGMO/STM.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400
www.ogmocontainersol.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

Art. 36. Constituem requisitos mínimos para o exercício do cargo de Diretor(a) Executivo(a):

- I** — Formação acadêmica de nível superior;
- II** — Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades portuárias;
- III** — Boa reputação e ilibada conduta, somado a qualidades que o recomendam a assumir o cargo;
- IV** — Capacidade técnica, a ser analisada e aprovada pelo Conselho de Diretores.

Seção 3

Comissão Paritária

Art. 37. A Comissão Paritária, constituída no âmbito do OGMO/STM, tem como objetivo solucionar os litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem os arts. 32, 33 e 35 da Lei 12.815/2013 e também os litígios decorrentes da aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento Interno deste Órgão, no Regimento Interno da Comissão Paritária constituída no âmbito do OGMO/STM, bem como em Lei, em Convenção e/ou Acordo Coletivos de Trabalho.

Art. 38. A Comissão Paritária é constituída por cinco membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo um membro e suplente, dentre os associados, apontados no processo eleitoral ou eleitos pela Assembleia Geral, um membro e um suplente da categoria dos usuários do porto e os demais designados pelo bloco da classe dos trabalhadores portuários, a que se refere à Lei 12.815/2013.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Paritária não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de suas atribuições.

Art. 39. Em caso de impasse, as partes devem recorrer à arbitragem, conforme previsto na Lei 12.815/2013.

CAPÍTULO VI

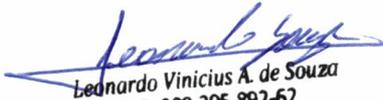
PERDA DO MANDATO

Art. 40. Os membros dos Conselhos de Diretores, de Supervisão e da Diretoria Executiva podem perder seus mandatos nos seguintes casos;

- I** - Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II** - Violação ao disposto neste Estatuto Social;
- III** - Ausência injustificada a 03 reuniões para as quais tenha sido convocado.
- IV** - Renúncia ao mandato, por escrito e direcionada ao OGMO/STM.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400
www.ogmocontainersol.com.br


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

Art. 41. A assembleia geral irá declarar a perda de mandato após escrutínio secreto, por maioria simples dos votos dos presentes, mediante encaminhamento dos motivos expostos, desde que estes tenham sido devidamente comprovados.

Parágrafo Único. A decisão da assembleia geral que declarar a perda do mandato é irrecorrível.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DO OGMO/STM

Art. 42. O patrimônio do OGMO/STM é constituído pela totalidade dos seus direitos e bens, inclusive os ativos intangíveis.

Art. 43. A administração do patrimônio do OGMO/STM compete ao Conselho de Diretores.

Art. 44. Dissolve-se o OGMO/STM, caso permitido por Lei, por deliberação da assembleia geral, convocada para esse fim.

Art. 45. A assembleia geral que deliberar acerca da dissolução do OGMO/STM deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 dias e instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários que poderão aprovar a dissolução por maioria absoluta de votos.

Art. 46. Na hipótese de dissolução do OGMO/STM, pagas as dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade, o patrimônio será transferido aos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais, na proporção de seu tempo de associação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os associados poderão deliberar sobre o patrimônio restante, o que deverá ser feito na mesma assembleia que decidir pela extinção do OGMO.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. É vedado ao OGMO/STM a prestação de serviços a terceiros não vinculados a gestão de mão de obra que possam em alguma medida prejudicar os associados ou os trabalhadores portuários, ou, ainda, contrariar a finalidade do órgão.

Art. 48. Embora responda solidariamente com os operadores portuários pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso por força de lei, o OGMO/STM não assumirá os pagamentos pretéritos, presentes ou futuros das multas administrativas resultantes das fiscalizações dos órgãos públicos, bem como também dos passivos, contingências ou obrigações, das indenizações cíveis e trabalhistas determinadas na esfera judicial, devendo os operadores portuários responsáveis pela operação portuária do fato originário, na proporção das requisições de trabalhador avulso formuladas, assumir única e exclusivamente as responsabilidades.

Art. 49. Da mesma forma que o OGMO/STM não responde pelas multas, passivos ou obrigações decorrentes dos órgãos fiscalizadores públicos e pelas indenizações judiciais,



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM

também não responderá pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos serviços ou a terceiros, cabendo essa responsabilidade aos operadores portuários que venham a requerer a utilização dos trabalhadores portuários avulsos que ocasionarem tais prejuízos, na proporção do percentual dessa requisição.

§1º O OGMO/STM e os operadores portuários poderão buscar a reparação judicial dos prejuízos causados pelo trabalhador portuário, ajuizando medida contra o trabalhador responsável pelo ato, quando comprovada a intenção em causar o dano ou imprudência, imperícia ou negligência por parte do trabalhador.

§2º Os operadores portuários poderão rejeitar a prestação de trabalho por trabalhadores que lhes tenham causado dano patrimonial, o qual deverá restar documentalmente comprovado, juntamente com a comprovação de que houve intenção, imprudência, imperícia ou negligência por parte do trabalhador.

Art. 50. Cabe à assembleia geral deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto Social e decidir as questões que surgirem em virtude de dúvidas, bem como eventuais contradições e omissões da interpretação deste Estatuto.

Art. 51. Incongruências observadas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho serão notificados às Autoridades Competentes, bem como aos convenentes.

Art. 52. No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação deste Estatuto Social será procedida a revisão do Regulamento Interno.

Art. 53. O presente Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro no órgão competente, revogando o Estatuto Social anterior, não podendo ser reformado, em hipótese alguma, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos Diretores e Conselheiros atuais, respeitando-se para tanto, sempre, o quórum previsto neste Estatuto Social, bem como a legislação vigente.

Art. 54. As regras do presente Estatuto Social referentes ao exercício do mandato pelos membros dos Conselhos aqui previstos e pela Diretoria Executiva serão aplicadas de imediato, inclusive as pertinentes à perda de mandato, renúncia ou substituição de Conselheiros e Diretoria Executiva.

Santarém, 16 de abril de 2021

Rec. 2021/011


Leonardo Vinicius A. de Souza
CPF- 009.305.892-62
Conselheiro Diretor
OGMO SANTARÉM



BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO

Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax. (93) 3524-1651

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tabelião Interina

Marcus Aurélio C. Vieira
Substituto

André Pinto de Carvalho
Aldenora de Souza Nunes
Gleicilene Ferreira Gomes

Escritórios

EMOL. 01 R\$ 6,25

Reconheço por ter conferido com
outra (s) existente (-s) assinatura (s)
LEONARDO VINICIUS

AZEVEDO DE SOUZA

Em test.º da verdade

Santarém, 04 MAIO 2021

André Pinto de Carvalho

Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA – OGMO
Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
CNPJ - 02.194.210/0001-93 - Fone: (93) 3522-0403
AV. CUIABÁ - S/N – CEP.68040-400

WWW.P306SANTAREMCONTAINERSOL.COM.BR